



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

SEI Proc. nº 35069.000174/2018-08

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS - OAB-GO E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE - SRV com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco “L”, Brasília/DF, CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representado por seu Superintendente Regional, ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA, CPF nº 034.026.164-16, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo V do Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 de um lado e, de outro, a ORDEM DOS BRASIL – SEÇÃO GOIÁS, adiante designada OAB-GO, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.906/94, situada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista – Goiânia-GO – CEP 74.175-120 – CNPJ nº 02.656.759/0001-52, representada neste ato por seu Presidente, LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, CPF nº 646.327.681-20, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.906, de 1994, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO permite, com base no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos do art. 4º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, que os advogados credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-GO, realizem, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de benefícios/serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - Recebimento de requerimentos de:

	Código	Serviço	Tipo	Abreviação
Serviços contemplados pelo ACT atualmente	1671	Aposentadoria por Idade Rural	Tarefa	TAR
	2772	Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIU

Serviços Novos

3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TATCMI
4613	Auxílio-Reclusão Urbano	Tarefa	TAREU
4632	Auxílio-Reclusão Rural	Tarefa	TARER
1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Tarefa	TBSBAPD
1657	Benefício Assistencial ao Idoso	Tarefa	TBAI
1673	Certidão de Tempo de Contribuição	Tarefa	TCTC
4393	Cópia de Processo - Entidade Conveniada	Tarefa	TCPPROC
1658	Pensão por Morte Rural	Tarefa	TPR
1659	Pensão por Morte Urbana	Tarefa	TPU
4392	Revisão - Entidade Conveniada	Tarefa	TREVISAO
1674	Salário-Maternidade Rural	Tarefa	TSMR
1675	Salário-Maternidade Urbano	Tarefa	TSMU
3292	Recurso Ordinário	Tarefa	TRC
4533	Recurso Especial - Entidade Conveniada	Tarefa	RCSPE
1653	Atualização de Dados Cadastrais	Tarefa	TCAD
3032	Atualização de Dados do Benefício	Tarefa	TATUBEN
3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento	Tarefa	TFORPAG
2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAPDTC
2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	Tarefa	TAPDI
3453	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	Tarefa	TATUDEPEND
2852	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País	Tarefa	TATUIR
3452	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)	Tarefa	T
4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	Tarefa	TEMPRES
4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	Tarefa	TBATPA
3743	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAIAPTC
3653	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIIDADE
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	Tarefa	TSALFAM
3094	Cadastrar ou Renovar Procuração	Tarefa	TPROCUR
3113	Cadastrar ou Renovar Representante Legal	Tarefa	TREPRES
5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	Tarefa	TCAEPA

4896	Excluir Procurador/Representante Legal	Tarefa	TEXCPRORL
5332	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	Tarefa	PZIKA
5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	Tarefa	PSTAL
3175	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	Tarefa	TPROVIDA
3114	Reativar Benefício	Tarefa	TREATBENEF
3115	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TREATB87
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	Tarefa	TSDPA
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	Tarefa	TRSDPAok
4472	Solicitar Desistência do Benefício	Tarefa	TDEISBEN
3052	Solicitação de Acréscimo de 25%	Tarefa	TACR25
4852	Solicitação de Auxílio-Acidente	Tarefa	TAA
3853	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	Tarefa	TCBOBIT
4872	Solicitação de Isenção de IR	Tarefa	TIIR
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TSUSPB87
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	Tarefa	TCERINEX
3172	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	Tarefa	TPAG
3096	Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	Tarefa	TRESIDUO

§ 1º A celebração e a adesão a este ACORDO por parte da OAB-GO e de cada advogado credenciado ocorrerá de forma voluntária, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 2º A execução do objeto previsto no caput será realizada pela OAB-GO, sendo efetuada a comunicação direta com estes.

§ 3º A OAB-GO e os advogados que efetuarem a adesão ao presente ACORDO não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos seus servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 4º O Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII) para fornecimento de documentos diretamente pela Entidade celebrante ou seus credenciados poderá ser substituído por autorização em sistemas geridos pelo INSS.

§ 5º A OAB-GO e os advogados que efetuarem a adesão ao presente ACORDO não receberão nenhuma remuneração advinda do INSS pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste ACORDO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as suas Cláusulas integrantes, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

I - cadastrar os Gestores de Acesso indicados pela A OAB-GO, resguardados os níveis de acesso conforme o sigilo de dados necessário, na forma do Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

II - cadastrar A OAB-GO no Módulo de Entidades Parceiras no Sistema de Agendamento – SAG ou outros que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

III - treinar e orientar os representantes da A OAB-GO quanto à utilização do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações aos cidadãos por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS;

VI - por intermédio de sua área responsável, manter a guarda do processo administrativo, bem como a cópia da publicação do Ajuste no Diário Oficial da União – DOU; e

VII - cadastrar A OAB-GO no sistema SAG e outros que forem necessários, após o recebimento do extrato da publicação do ACT.

§ 2º Caberá à OAB-GO:

I - apresentar, nos termos da legislação de regência, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária e trabalhista, além da habilitação jurídica que o autorize a celebrar o ACORDO ;

II - firmar o ACORDO (Anexo I) em duas vias, enviando uma via ao INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho sejam executados adequadamente por advogados credenciados;

IV - indicar ao INSS os funcionários que serão Gestores de Acesso - atividade decorrente deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle (Anexo VI), encaminhando suas cópia ao INSS;

V - cadastrar os advogados credenciados, de acordo com os perfis de acesso para operacionalizar os serviços contidos no presente ACORDO, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

- VI - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida, devendo ser comunicadas alterações na documentação comprobatória;
- VII - dispor de local, materiais de expediente e de consumo, equipamentos nos padrões tecnológicos necessários para atendimento, impressão, digitalização e operacionalização do atendimento à distância e envio de documentação digitalizada e autenticada, definidos pelo INSS;
- VIII - obter, previamente, do representado autorização para acesso a informações previdenciárias perante o INSS, estritamente necessários para a formalização do requerimento, na forma do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e Trabalhistas (Anexo VIII);
- IX - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;
- X - protocolar os requerimentos por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, bem como consultar o andamento dos requerimentos quando solicitado pelo cidadão;
- XI - nos casos de comparecimento dos cidadãos para cumprimento de exigências, efetuar os procedimentos cabíveis no sistema, anexando a documentação pertinente;
- XII - autenticar no próprio Sistema, através dos advogados credenciados nos moldes previstos no inciso III do presente artigo, a documentação dos cidadãos no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, garantindo a segurança jurídica necessária;
- XIII - prestar orientações constantes no protocolo de atendimento e orientações fornecidas pelo INSS e realizar o atendimento de serviços do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;
- XIV - orientar os cidadãos sobre a utilização requerimento do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade e fornecer o código de acesso;
- XV - dar ciência aos cidadãos, quando do seu comparecimento, sobre o andamento do requerimento remoto eletrônico;
- XVI - comunicar, ao INSS, a desistência do requerimento ou óbito que vier a ter ciência de seus cidadãos que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios/serviços objeto deste ACORDO;
- XVII - indicar, por meio do Formulário de Indicação, dois funcionários que passarão a exercer a atribuição de Gestores de Acesso, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários (Anexo VI), com a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos usuários, que deverão ser advogados devidamente credenciados;
- XVIII - solicitar o preenchimento e assinatura dos respectivos TCMS e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários que deverão ser advogados credenciados pela OAB-GO, nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle;
- XIX - determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados como Gestores de Acessos em treinamentos, seminários e outras convocações feitas pelo INSS;
- XX - indicar funcionários em quantidade suficiente para execução deste ACORDO, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pelo INSS para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO (gestor de Acesso);

XXI - informar ao INSS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

XXII - manter atualizados os dados cadastrais dos gestores junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

XXIII - divulgar avisos sobre a extinção do ACORDO, bem como o novo local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

XXIV - manter sigilo relativo aos dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

XXV - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XXVI - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

XXVII - zelar pela veracidade e correção das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

XXVIII - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

XXIX - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

XXX - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de login e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

XXXI - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes da OAB-GO e funcionários (gestores de acesso) responsáveis pelo suporte e manutenção deste ACORDO;

XXXII - enviar os originais dos Termos de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) ao INSS; e

XXXIII - cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos acordantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A OAB-GO está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no caput será no próprio Sistema do INSS, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) advogado credenciado, observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A OAB-GO, seus representantes designados e os advogados credenciados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com as cláusulas do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 4º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desse ACORDO, no que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE e dos advogados credenciados para a execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACT vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da OAB-GO e dos representantes indicados perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados por seus advogados credenciados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. A OAB-GO se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei ou Decreto vigente, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

§ 2º Eventual alteração deste ACORDO deverá ser comunicada à OAB-GO ou credenciados, caso em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua rescisão, passados os quais se presumirá sua concordância.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

§ 1º O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte da OAB-GO, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos cidadãos atendidos, ensejará a rescisão de sua adesão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que envolvam o INSS com a OAB-GO, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília 05 de Março de 2021

ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA

Superintendente do INSS - Regional V

Matr. 1634047 - CPF 03402616416

DELZIRA SANTOS MENEZES

Secretária-Geral Adjunta/OAB-GO

CPF 379.272.801-04

Assinatura: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Wirley Castro Vargas

Gerente Executivo de Goiânia

CPF: 89027710163

Assinatura: _____

Katianne Alves Barbosa

Gerente Executivo de Anápolis

CPF: 02033471101

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/03/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA**, **Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste**, em 05/03/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delzira Santos Menezes**, **Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3019517** e o código CRC **830FBC01**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3019517

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****ANEXO II**

SEI Proc. nº 35069.000174/2018-08

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMARAM ENTRE SI A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS

ENDEREÇO: Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista

CIDADE: Goiânia

UF: GO

CEP: 74.175.120

ÁREA RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA

TELEFONES: (62) 3238 - 2000

EMAIL: oabnet@oab.org.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - SUPERINTENDÊNCIA NORTE/CENTRO- OESTE

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul - Quadra 04 - Bloco L

CIDADE: Brasília

UF: DF

CEP: 70070922

ÁREA RESPONSÁVEL: GERÊNCIAS EXECUTIVAS DE ANÁPOLIS, DISTRITO FEDERAL E GOIÂNIA

TELEFONES: (62) 3319 2517

EMAIL: divat5@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios de operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com INSS e a OAB-GO, para que realizem, em favor dos seus representados, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - Requerimentos de:

	Código	Serviço	Tipo	Abreviação
Serviços contemplados pelo ACT atualmente	1671	Aposentadoria por Idade Rural	Tarefa	TAR
	2772	Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIU
	3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TATCMI
	4613	Auxílio-Reclusão Urbano	Tarefa	TAREU
	4632	Auxílio-Reclusão Rural	Tarefa	TARER
	1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Tarefa	TBSBAPD
	1657	Benefício Assistencial ao Idoso	Tarefa	TBAI
	1673	Certidão de Tempo de Contribuição	Tarefa	TCTC
	4393	Cópia de Processo - Entidade Conveniada	Tarefa	TCPPROC
	1658	Pensão por Morte Rural	Tarefa	TPR
	1659	Pensão por Morte Urbana	Tarefa	TPU
	4392	Revisão - Entidade Conveniada	Tarefa	TREVISAO
	1674	Salário-Maternidade Rural	Tarefa	TSMR
	1675	Salário-Maternidade Urbano	Tarefa	TSMU
	3292	Recurso Ordinário	Tarefa	TRC

Serviços Novos	4533	Recurso Especial - Entidade Conveniada	Tarefa	RCSPE
	1653	Atualização de Dados Cadastrais	Tarefa	TCAD
	3032	Atualização de Dados do Benefício	Tarefa	TATUBEN
	3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento	Tarefa	TFORPAG
	2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAPDTC
	2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	Tarefa	TAPDI
	3453	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	Tarefa	TATUDEPEND
	2852	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País	Tarefa	TATUIR
	3452	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)	Tarefa	T
	4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	Tarefa	TEMPRES
	4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	Tarefa	TBATPA
	3743	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAIAPTC
	3653	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIIDADE
	3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
	3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	Tarefa	TSALFAM
	3094	Cadastrar ou Renovar Procuração	Tarefa	TPROCUR
	3113	Cadastrar ou Renovar Representante Legal	Tarefa	TREPRES
	5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	Tarefa	TCAEPA
	4896	Excluir Procurador/Representante Legal	Tarefa	TEXCPRORL
	5332	Pensão Especial - Crianças com Síndrome	Tarefa	PZIKA

Congênita do Zika Vírus

5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	Tarefa	PSTAL
3175	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	Tarefa	TPROVIDA
3114	Reativar Benefício	Tarefa	TREATBENEF
3115	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TREATB87
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	Tarefa	TSDPA
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	Tarefa	TRSDPAok
4472	Solicitar Desistência do Benefício	Tarefa	TDEISBEN
3052	Solicitação de Acréscimo de 25%	Tarefa	TACR25
4852	Solicitação de Auxílio-Acidente	Tarefa	TAA
3853	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	Tarefa	TCBOBIT
4872	Solicitação de Isenção de IR	Tarefa	TIIR
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TSUSPB87
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	Tarefa	TCERINEX
3172	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	Tarefa	TPAG
3096	Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	Tarefa	TRESIDUO

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos cidadãos aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Acordo.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito da OAB-GO.

4. DAS METAS

4.1 Espera-se, o aumento de 20% (vinte por cento) no número de requerimentos apresentados ao INSS, em relação ao ano anterior à entrada em vigência do Acordo.

4.2 Dos requerimentos apresentados, espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do Acordo, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 A cada 12 (doze) meses, a meta referida no inciso anterior será incrementada em 2% (dois por cento).

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.1 a 4.3 deste item por dois períodos consecutivos poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os funcionários designados pela OAB-GO serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do Acordo, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - uma vez que seus funcionários tiverem sido submetidos à capacitação inicial, caberá à OAB-GO iniciar suas atividades para a execução de suas obrigações previstas no Acordo, em no máximo 2 (dois) meses do término da referida capacitação;

III - semestralmente, será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos funcionários submetidos à capacitação inicial, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pelos advogados credenciados pela OAB-GO; e

IV - a cada 12 (doze) meses, o INSS apurará e divulgará o índice de requerimentos instruídos corretamente, para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 deste Plano de Trabalho.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O Acordo se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Os requerimentos de serviços atendidos fora do INSS serão efetuados diretamente pelos advogados credenciados pela OAB-GO, nos termos do Acordo, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos advogados credenciados pela OAB-GO, por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, com autenticação na própria página, por meio de login e senha, na seguinte forma:

I - acessar o Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo Acordo firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este Acordo;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format – PDF, 24 (vinte e quatro) bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

- a) "NOME_99999999999_ORIGINAIS.pdf";
- b) "NOME_99999999999_TERCEIROS.pdf"; e
- c) "NOME_99999999999_SIMPLES.pdf".

7.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema, podendo ser particionado caso necessário.

7.2 Os pelos advogados credenciados pela OAB-GO, se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.3 Os documentos devem ser autenticados . A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificado digital, no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

7.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

7.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Para tanto, os funcionários da OAB-GO devem informar aos advogados credenciados pela OAB-GO sobre acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

7.5 As informações e comunicações relativas ao Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

7.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

7.7 Caberá à OAB-GO realizar a divulgação do Acordo junto aos seus associados.

7.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

7.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da OAB-GO deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

7.9.1 A conferência prevista no subitem 7.9 deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

7.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelos advogados credenciados pela OAB-GO, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

7.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelos advogados credenciados pela OAB-GO.

7.11 Os advogados credenciados pela OAB-GO, deverão promover a utilização prioritária dos serviços disponíveis no portal <https://www.servicos.gov.br>, mediante a atividade de auto-atendimento orientada.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 Os representantes e Gestores de Acesso, designados pela OAB-GO, serão apresentados ao INSS, conforme designação da área responsável, constante no preâmbulo deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo VI).

8.2 Os Gestores de Acesso e os advogados credenciados pela OAB-GO, servidores públicos manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do Acordo, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.3 Os advogados credenciados pela OAB-GO, somente terão acesso aos dados do requerente que tiver fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias.

9. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DA DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a OAB-GO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Brasília 05 de Março de 2021

ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA

Superintendente do INSS - Regional V

Matr. 1634047 - CPF 03402616416

Assinatura: _____

DELZIRA SANTOS MENEZES

Secretária-Geral Adjunta/OAB-GO

CPF 379.272.801-04

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Wirley Castro Vargas

Gerente Executivo de Goiânia

CPF: 89027710163

Assinatura: _____

Katianne Alves Barbosa

Gerente Executivo de Anápolis

CPF: 02033471101

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA, Técnico do Seguro Social**, em 05/03/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA, Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste**, em 05/03/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delzira Santos Menezes, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3019622 e o código CRC BFD2A43A.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3019622



ANEXO VI

(Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS)

[illegible]



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA, Técnico do Seguro Social**, em 05/03/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3019688** e o código CRC **AAF1ED76**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3019688



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO VII

PORTARIA Nº 558/PRES/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020

(Modelo de TCMS)

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS E CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

Eu, [NOME, NACIONALIDADE, PROFISSÃO/OCUPAÇÃO (com descrição inclusive do cargo/função ocupado e do órgão e setor onde trabalha)], portador de documento de identidade [nº/órgão expedidor/UF/data de expedição], e do CPF nº _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____/UF, considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS por meio do processo administrativo NUP nº _____, DECLARO ter ciência inequívoca da legislação acerca do tratamento de dados pessoais, sobretudo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, COMPROMETO-ME a:

I - guardar o sigilo necessário relativamente às informações e aos dados disponibilizado sem decorrência da execução do acordo e das minhas atribuições;

II - tratar ou utilizar os dados ou as informações apenas nos limites e segundo as finalidades do acordo celebrado;

III - preservar o conteúdo das informações ou dos dados, sem divulgá-lo a terceiros;

IV - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações ou dos dados;

V - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, as informações ou os dados obtidos, salvo autorização da autoridade competente;

VI - manter a absoluta cautela quando da visualização, manuseio, transporte ou guarda das informações ou dos dados, a fim de evitar que pessoas não-autorizadas deles tomem conhecimento.

DECLARO que tive acesso ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INSS e o[ENTE/ENTIDADE] e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____/[UF], de _____ de 20____.

NOME DO SERVIDOR/FUNCIONÁRIO

Cargo

TESTEMUNHA 1

[Nome/CPF/assinatura]

TESTEMUNHA 2

[Nome/CPF/assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA, Técnico do Seguro Social**, em 05/03/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3019701** e o código CRC **BFA7A689**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3019701



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO VIII

PORTARIA Nº 558/PRES/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020

(Modelo de Termo de Requerimentos de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias)

TERMO DE REQUERIMENTO DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, [nome do usuário], inscrito (a) no CPF nº[nº do CPF do usuário], RG nº [nº de identidade do usuário], residente e domiciliado (a) em [logradouro de residência], no Município de [município de residência], CEP [nº do CEP], perante o Ente da Federação [Nome do Ente da Federação], CNPJ nº [nº do CNPJ do Ente da Federação], REQUEIRO o serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO o referido Ente da Federação, na pessoa do seu servidor público designado, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

	Código Serviço	Tipo	Abreviação
Serviços contemplados pelo ACT atualmente	1671 Aposentadoria por Idade Rural	Tarefa	TAR
	2772 Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIU
	3372 Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TATCMI
	4613 Auxílio-Reclusão Urbano	Tarefa	TAREU
	4632 Auxílio-Reclusão Rural	Tarefa	TARER
	1655 Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Tarefa	TBSBAPD
	1657 Benefício Assistencial ao Idoso	Tarefa	TBAI
	1673 Certidão de Tempo de Contribuição	Tarefa	TCTC
	4393 Cópia de Processo - Entidade Conveniada	Tarefa	TCPPROC
	1658 Pensão por Morte Rural	Tarefa	TPR
	1659 Pensão por Morte Urbana	Tarefa	TPU
	4392 Revisão - Entidade Conveniada	Tarefa	TREVISAO
	1674 Salário-Maternidade Rural	Tarefa	TSMR

Serviços Novos

1675	Salário-Maternidade Urbano	Tarefa TSMU
3292	Recurso Ordinário	Tarefa TRC
4533	Recurso Especial - Entidade Conveniada	Tarefa RCSPE
1653	Atualização de Dados Cadastrais	Tarefa TCAD
3032	Atualização de Dados do Benefício	Tarefa TATUBEN
3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento	Tarefa TFORPAG
2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	Tarefa TAPDTC
2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	Tarefa TAPDI
3453	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	Tarefa TATUDEPEND
2852	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País	Tarefa TATUIR
3452	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)	Tarefa T
4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	Tarefa TEMPRES
4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	Tarefa TBATPA
3743	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa TAIAPTC
3653	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa TAIIDADE
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa TDECARC
3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	Tarefa TSALFAM
3094	Cadastrar ou Renovar Procuração	Tarefa TPROCUR
3113	Cadastrar ou Renovar Representante Legal	Tarefa TREPRES
5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	Tarefa TCAEPA
4896	Excluir Procurador/Representante Legal	Tarefa TEXCPORL
5332	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	Tarefa PZIKA
5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	Tarefa PSTAL
3175	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	Tarefa TPROVIDA
3114	Reativar Benefício	Tarefa TREATBENEF

3115	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa TREATB87
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa TDECARC
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	Tarefa TSDPA
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	Tarefa TRSDPAok
4472	Solicitar Desistência do Benefício	Tarefa TDEISBEN
3052	Solicitação de Acréscimo de 25%	Tarefa TACR25
4852	Solicitação de Auxílio-Acidente	Tarefa TAA
3853	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	Tarefa TCBObIT
4872	Solicitação de Isenção de IR	Tarefa TIIR
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa TSUSPB87
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	Tarefa TCERINEX
3172	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	Tarefa TPAG
3096	Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	Tarefa TRESIDUO

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre processos de requerimento de benefícios operacionalizados pelo Instituto.

[Local], de de 20__.

Assinatura do (a) Representado (a)

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA, Técnico do Seguro Social**, em 05/03/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3019718** e o código CRC **AB93F0A4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3019718



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Divisão De Atendimento

DESPACHO

Divisão De Atendimento, em 05/03/2021.

DIVISÃO DE ATENDIMENTO 23.150.9

Em 03 de Março de 2021

Ref.: Ofício nº 325/2020/OAB/GO

SEI Proc. nº 35069.000174/2018-08

Int. : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica

1. Ciente.

2. Trata-se de parecer técnico sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás (OAB/GO), tendo por objeto o incremento no rol de serviços ofertados pelo Acordo vigente de processo nº 35069.000174/2018-08 o qual operacionaliza requerimentos de benefícios e serviços do INSS na modalidade a distância, por parte dos Advogados da OAB/GO, em todo o Estado de Goiás, conforme orientação do Parecer n. 00015/2021/SCADM/PFE-INSS-BSB/PGF/AGU e Parecer n. 00024/2021/SCADM/PFE-INSS-BSB/PGF/AGU.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

3. A OAB possui um Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, no processo nº 35069.000174/2018-08, assinado em 12 de Abril de 2018. Em 28 de Janeiro de 2020 teve incremento no rol de serviços, com publicação no DOU em 31 de Janeiro de 2020. Em, 30 de Janeiro de 2020, através do ofício nº 14/2020 a OAB-GO manifestou novamente interesse na disponibilização de mais serviços, correndo a instrução processual para composição de novo aditivo que foi encaminhado para procuradoria.

4. Através do Parecer n. 00015/2021/SCADM/PFE-INSS-BSB/PGF/AGU, o órgão consultivo conclui que o mérito mostrava-se lícito entretanto recomendou a confecção de Novo Acordo, a partir dos modelos

definidos na Portaria nº 558/PRES/INSS de 29 de Abril de 2020.

5. Ocorre que a Gerência Executiva de Goiânia, instruiu e formalizou o Novo Acordo no processo antigo, talvez com a intenção de desburocratizar o trâmite a aproveitar a instrução, a documentação e o parecer das áreas técnicas das Gerências Executivas envolvidas.

6. Esta Divisão de Atendimento entende que a rigor, o novo Acordo deveria ter sido autuado em novo processo e a instrução incorreu em vício na formalização do processo, mas sem prejuízo à Administração.

7. Diante disso, a fim de manter o histórico do processo, as tratativas realizadas, as etapas no planejamento e execução do processo de forma linear e organizada, tendo em vista, que entendo que a separação do processo poderia incorrer em prejuízo, risco, ruído ou até confusão numa futura auditoria do processual, manteremos a instrução processual do Novo Acordo neste processo.

8. Contudo, apesar da instrução e composição processual constar com a numeração do processo anterior, entendo que a análise jurídica do órgão consultivo PFE, foi baseada na recomendação e tratativa de um Novo Acordo e sua aprovação quanto ao contrato de ACT e plano de trabalho foi com escopo e intenção em firmar-se um Novo Acordo com vigência de sessenta meses a partir da data de sua publicação.

DO OBJETO DO ACORDO

9. Temos como objeto do acordo, a ampliação da lista de serviços ofertados pelo INSS para a Entidade Conveniada.

10. Houve manifestação das áreas de benefício e atendimento locais das Gerências Executivas abrangidas pelo Acordo e verificou-se que algumas Gerências manifestaram favoráveis a algum determinado serviço e outras manifestaram-se desfavoráveis.

11. O processo eletrônico do INSS, atualmente pode ser instruído por vários canais de entrada. Os requerimentos são efetuados pela internet e aplicativo conhecido como Meu INSS, pela central telefônica de Atendimento 135 e pela Entidade Convênida.

12. Em que pese a Divisão de Atendimento ter interesse em ofertar o maior número de serviços possível, esbarramos nas entraves de integração e interoperabilidade das bases de dados governamentais, razão pela qual o INSS tem como premissa a construção de soluções de tecnologia de informações, implementações em estratégia de governança digital, garantia na segurança das plataformas de governo digital, qualidade e resolutividade dos processos digitais.

13. Nesse contexto, recomendamos que deverão ser disponibilizados os serviços e requerimentos que tenham possibilidade de ser recebido eletronicamente por canal específico Entidade Conveniada, além de equalizar aqueles que receberam parecer favorável por todas as Gerências Executivas envolvidas, a fim de que seja mantida uniformidade em todo o Estado de Goiás.

14. Em que pese, esta Divisão de Atendimento ser favorável ao fornecimento do maior quantitativo possível de serviços disponível, alguns serviços solicitados pela OAB estão ainda em fase de adequação para o canal de entrada Entidade Conveniada, não sendo possível do ponto de vista sistêmico da instituição ser ofertado para a Entidades Parceiras.

15. Sendo assim, segue planilha abaixo contendo os serviços que estão autorizados a compor o Novo Acordo e que serão atualizados no novo contrato celebrado e assinado em momento posterior.

	Código	Serviço	Tipo	Abreviação
Serviços contemplados pelo ACT atualmente	1671	Aposentadoria por Idade Rural	Tarefa	TAR
	2772	Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIU
	3372	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TATCMI
	4613	Auxílio-Reclusão Urbano	Tarefa	TAREU
	4632	Auxílio-Reclusão Rural	Tarefa	TARER
	1655	Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	Tarefa	TBSBAPD
	1657	Benefício Assistencial ao Idoso	Tarefa	TBAI
	1673	Certidão de Tempo de Contribuição	Tarefa	TCTC
	4393	Cópia de Processo - Entidade Conveniada	Tarefa	TCPPROC
	1658	Pensão por Morte Rural	Tarefa	TPR
	1659	Pensão por Morte Urbana	Tarefa	TPU
	4392	Revisão - Entidade Conveniada	Tarefa	TREVISO
	1674	Salário-Maternidade Rural	Tarefa	TSMR
	1675	Salário-Maternidade Urbano	Tarefa	TSMU
	3292	Recurso Ordinário	Tarefa	TRC
	4533	Recurso Especial - Entidade Conveniada	Tarefa	RCSPE
	1653	Atualização de Dados Cadastrais	Tarefa	TCAD
	3032	Atualização de Dados do Benefício	Tarefa	TATUBEN
	3072	Alterar Local ou Forma de Pagamento	Tarefa	TFORPAG
	2773	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAPDTC
Serviços Novos	2812	Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	Tarefa	TAPDI
	3453	Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	Tarefa	TATUDEPEND

2852	Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País	Tarefa	TATUIR
3452	Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)	Tarefa	T
4452	Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	Tarefa	TEMPRES
4614	Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso	Tarefa	TBATPA
3743	Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Tarefa	TAIAPTC
3653	Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	Tarefa	TAIIDADE
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
3097	Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	Tarefa	TSALFAM
3094	Cadastrar ou Renovar Procuração	Tarefa	TPROCUR
3113	Cadastrar ou Renovar Representante Legal	Tarefa	TREPRES
5553	Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	Tarefa	TCAEPA
4896	Excluir Procurador/Representante Legal	Tarefa	TEXCPRORL
5332	Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus	Tarefa	PZIKA
5412	Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	Tarefa	PSTAL
3175	Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	Tarefa	TPROVIDA
3114	Reativar Benefício	Tarefa	TREATBENEF
3115	Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TREATB87
3092	Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	Tarefa	TDECARC
2452	Seguro Defeso - Pescador Artesanal	Tarefa	TSDPA
3972	Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	Tarefa	TRSDPAok
4472	Solicitar Desistência do Benefício	Tarefa	TDEISBEN
3052	Solicitação de Acréscimo de 25%	Tarefa	TACR25

4852	Solicitação de Auxílio-Acidente	Tarefa	TAA
3853	Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	Tarefa	TCBOBIT
4872	Solicitação de Isenção de IR	Tarefa	TIIR
3099	Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho	Tarefa	TSUSPB87
3474	Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	Tarefa	TCERINEX
3172	Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	Tarefa	TPAG
3096	Solicitar Valor Não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	Tarefa	TRESIDUO

DA CONVENIÊNCIA E VIABILIDADE TÉCNICA DO ACORDO

7. A OAB/GO possui um grande número de advogados inscritos e tem função de representação e defesa dos usuários dos serviços previdenciários sob sua assistência.

8. A realização de requerimento eletrônico na modalidade de Atendimento à Distância vem como uma alternativa de acesso aos serviços do INSS e já é operacionalizado pelos advogados no Acordo vigente e com a celebração do Novo Acordo de Cooperação Técnica haverá uma oferta maior de serviços.

9. O INSS vem investindo em tecnologia, estratégias de governança digital e inovações a fim de quebrar as barreiras e a dependência do atendimento presencial para expandir o atendimento aos usuários dos seus serviços.

10. Através do módulo específico para Entidades Conveniadas o advogado pode requerer serviços e benefícios de forma segura e confortável do seu escritório. A ampliação do leque de serviços vai possibilitar que ele faça à distância aquilo que exigiria o deslocamento até uma APS, pois o serviço não estava sendo ofertado no Acordo vigente. É uma parceria onde todos ganham e facilita a vida do advogado.

11. Em tempos de pandemia de Covid -19, a oferta de serviços por meio digital segue avançando, sendo crucial para garantir a continuidade do serviço público para a população em isolamento social.

12. A Divisão de Atendimento visualiza o acréscimo desses novos serviços não apenas como uma simples evolução natural do modelo de atendimento, mas como uma utilidade pública. Evitar a locomoção do advogado até uma agência está de acordo com as recomendações de distanciamento social para combate e prevenção de disseminação do coronavírus, deixando as APS livres para atender apenas quem necessita realmente de uma solução de forma presencial, evitando a possibilidade de aglomerações.

13. Assim, alinhado às premissas de redução da burocracia, concordamos que o INSS, neste momento, garanta aparato tecnológico para oferecimento dos novos serviços elencados acima, com fluxos de atendimento e concessão bem definidos.

14. Encaminhe-se para Superintendente para ciência e de acordo das minutas adequadas conforme documento nº 3019517 e 3019622 e anexos que comporão o processo nos documentos nº 3019688 3019701 3019718 e posterior assinatura com a Entidade Parceira.

Maia Lázara Martins de Almeida

SESRE - SRV



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA, Técnico do Seguro Social**, em 05/03/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3019769** e o código CRC **4366F9FD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3019769



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste

DESPACHO

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, em 05/03/2021.

Ref.: Processo
nº 35069.000174/2018-08

Int.: ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL

Ass.: Acordo de
Cooperação Técnica

1. Ciente e de acordo.
2. Trata-se de parecer técnico sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás (OAB/GO), tendo por objeto o incremento no rol de serviços ofertados pelo Acordo vigente de processo nº 35069.000174/2018-08 o qual operacionaliza requerimentos de benefícios e serviços do INSS na modalidade a distância, por parte dos Advogados da OAB/GO, em todo o Estado de Goiás, conforme orientação do Parecer n. 00015/2021/SCADM/PFE-INSS-BSB/PGF/AGU e Parecer n. 00024/2021/SCADM/PFE-INSS-BSB/PGF/AGU.
3. Conforme solicitado no Despacho SEI 3019769 os documentos nº 3019517 e 3019622 foram devidamente assinados.
4. Devolva-se os autos à Divisão de Gestão de Atendimento da SR-V para demais prosseguimentos.

ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA
Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA**, **Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste**, em 05/03/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3023102** e o código CRC **41EDCC8B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Divisão De Atendimento

DESPACHO

Divisão De Atendimento, em 09/03/2021.

Ref.: Processo
nº 35069.000174/2018-08

Int.: Ordem dos
Advogados do Brasil -
Seção Goiás e
Superintendência Regional
Norte/Centro-Oeste

Ass.: Acordo de
Cooperação Técnica

1. Trata-se de parecer técnico sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás (OAB/GO), tendo por objeto o incremento no rol de serviços ofertados pelo Acordo vigente de processo nº 35069.000174/2018-08 o qual operacionaliza requerimentos de benefícios e serviços do INSS na modalidade a distância, por parte dos Advogados da OAB/GO, em todo o Estado de Goiás, conforme orientação do Parecer n. 00015/2021/SCADM/PFE-INSS-BSB/PGF/AGU e Parecer n. 00024/2021/SCADM/PFE-INSS-BSB/PGF/AGU.

2. Encaminhe-se ao Serviço de Publicação Legal para publicação no Diário Oficial da União, conforme os dados abaixo:

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica Entre INSS e OAB-Goiás

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste. Processo nº 35069.000174/2018-08. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica para requerimento de serviços prestados pelo INSS na modalidade à distância. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social CNPJ nº 29.979.036/1164-40 e a ORDEM DOS BRASIL – SEÇÃO GOIÁS, adiante designada OAB-GO, CNPJ nº 02.656.759/0001-52. OBJETO: que os advogados credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-GO, realizam, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de benefícios/serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados. ABRANGÊNCIA: no Estado de Goiás. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS o Superintendente Regional ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA, CPF nº 034.026.164-16. Pela OAB-GO o Presidente LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, CPF nº 646.327.681-20.

Maia L. M. de Almeida

SESRE-SRV



Documento assinado eletronicamente por **MAIA LAZARA MARTINS DE ALMEIDA, Técnico do Seguro Social**, em 09/03/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3045545** e o código CRC **398A91A0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35069.000174/2018-08

SEI nº 3045545

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2021 | Edição: 46 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste em Brasília

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Entre INSS e OAB-Goiás

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste. Processo nº 35069.000174/2018-08. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica para requerimento de serviços prestados pelo INSS na modalidade à distância. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social CNPJ nº 29.979.036/1164-40 e a ORDEM DOS BRASIL - SEÇÃO GOIÁS, adiante designada OAB-GO, CNPJ nº 02.656.759/0001-52. OBJETO: que os advogados credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-GO, realizam, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de benefícios/serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados. ABRANGÊNCIA: no Estado de Goiás. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS o Superintendente Regional ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA, CPF nº 034.026.164-16. Pela OAB-GO o Presidente LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA, CPF nº 646.327.681-20.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.